COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
12/07/22 às 11:04
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 133, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 69, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Modifica os artigos 3°, 11e 18 e acrescenta o artigo 19 ao projeto de lei n. 65, que altera dispositivos da Lei Municipal n°5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamentou os Concursos Públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta, inclui a administração indireta do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Pedro Sampaio/PSC

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação dos artigos 3°, 11 e 18, bem como acrescer o artigo 19 ao Projeto de Lei n. 65/2022, com a seguinte redação:

> "Modifica o art. 3°, do Projeto de Lei n° 69, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 3° Os incisos II e III do §1° do art. 7°, da Lei Municipal n° 5.598, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 7° .....
> §1°.....
> I .....
> II - ao candidato que, concomitantemente, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
> a) o candidato deverá solicitar a isenção mediante requerimento próprio contendo declaração de que atende às condições estabelecidas no inciso II deste artigo, com a devida indicação do Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo que a Comissão de Concurso poderá,

caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

lll - aos doadores de medula óssea que comprovar sua condição mediante apresentação da carteira ou declaração de doador emitidos pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME.

a) o candidato deverá efetuar requerimento em formulário próprio, acompanhado de cópia da carteira ou declaração de doador emitidos pelo REDOME."

....."

Modifica o art. 11, do Projeto de Lei n° 69, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Ficam alterados os §§ 3°, 7° e o 8° do art. 19, da Lei Municipal n° 5.598, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

§ 3° A prova de aptidão física, nos casos em que se aplicar, terá caráter eliminatório:

I - no âmbito da Administração Direta será aplicada exclusivamente aos cargos de Educador Social, Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial;

II - no âmbito da Administração Indireta, será aplicada ao cargo de Agente de Mobilidade e aos cargos que serão estabelecidos em edital de concurso, conforme definido no plano de cargos de cada Ente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis a cada caso.

.....

§ 7° A etapa do curso de formação, quando houver, terá caráter eliminatório:

I - no âmbito da Administração Direta a etapa do curso de formação será aplicada exclusivamente ao cargo de Guarda Municipal, na forma definida em regulamento;

II - no âmbito da Administração Indireta, os cargos que deverão ser submetidos à etapa do curso de formação serão estabelecidos em edital de concurso, conforme definido no plano de cargos de cada Ente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis a cada caso.

§ 8° Ao ser convocado para a etapa do curso de formação, o candidato aprovado nas etapas anteriores para os cargos em que essa etapa for exigida, passará a ser nominado como servidor/aluno, e deverá cumprir com aproveitamento o curso de formação, sendo considerado apto ou inapto, de acordo com regras previstas em norma regulamentadora específica, e em especial as que seguem:

I – .....

II – .....

III – ....."

Modifica o art. 18, do Projeto de Lei n° 69, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Acrescenta o art. 19, ao projeto de lei n° 69, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 19. Revoga-se a Lei Municipal n° 5.710, de 23 de dezembro de 2010."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata a presente de emenda modificativa e aditiva, apresentada pelos Vereadores supracitados, nos termos do artigo 165, §§3° e 5°, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 3° Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> § 5° Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 65/2022.

Mazutti

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 65/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de julho de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB